

EMENDA N° 24
(PLS N° 606, DE 2011)

O caput do art. 879-A, introduzido na Consolidação das Leis do Trabalho, pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 606, de 2011, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 879-A. As obrigações de pagar devem ser garantidas ou satisfeitas no prazo de 15 (quinze) dias, com os acréscimos de correção monetária e juros de mora, estes desde o ajuizamento da ação, sob pena de multa de 10 (dez) por cento, incidente sobre o valor bruto exequendo.

.....”

Justificação

A emenda visa introduzir a expressão garantir ou satisfazer as obrigações trabalhistas enquanto se discute os pontos controversos.

Sala da Comissão,

Senador CYRO MIRANDA